

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/12, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de:

a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de violão;

b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e Oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;

c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados;

d) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do Município;

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 3.633,00 (três mil, seiscentos e trinta e três reais), sendo:

a) R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para as aulas de Violão;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as aulas de técnica vocal e canto;

c) R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) para as aulas de flauta;

d) R\$ 1.136,00 (um mil, cento e trinta e seis reais) para as aulas de teatro e dança.

Art. 3º - O repasse financeiro se dará no período de 01 de março de 2012 até 30 de dezembro de 2012.

Art. 4º - A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda Municipal, condicionando-se a prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer

133920016.2.089 – Preservação das Culturas

(0263) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º - A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a **CONVENIADA** ministre aulas semanais a fim de:

- a) musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de violão;
- b) proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e oficina Musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infante Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infante Juvenil;
- c) musicalizar crianças e pré-adolescentes do Ensino Fundamental do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, em período extra-classe, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados;
- d) proporcionar técnicas de teatro e dança para crianças, jovens e adultos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 de março de 2012 até 30 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, o valor mensal de R\$ 3.633,00 (três mil, seiscentos e trinta e três reais), sendo:

- a) R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) para as aulas de Violão;
- b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as aulas de técnica vocal e canto;
- c) R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) para as aulas de flauta;
- d) R\$ 1.136,00 (um mil, cento e trinta e seis reais) para as aulas de teatro e dança.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENENTE:

- a) promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- b) promover a seleção, havendo necessidade;
- c) proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- d) fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- e) fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;

f) repassar para a entidade a importância de R\$ 3.578,00 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela CONVENIADA.

São obrigações da CONVENIADA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENIENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- c) promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- d) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- e) arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após o recebimento dos recursos;
- g) apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 28 de março de 2012.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST
Sr. César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:
